

## CONTRIBUIÇÕES DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL NA CONSERVAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) ILHA DO BANANAL CANTÃO

CONTRIBUTIONS FROM THE PRINCIPLE OF PROHIBITION OF ENVIRONMENTAL REGRESSION IN THE CONSERVATION OF THE ENVIRONMENTAL PROTECTION AREA (APA) BANANAL ISLAND CANTON

Waléria Pereira Figueiredo Oliveira<sup>1</sup>

Antônio César Mello<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo faz uma abordagem acerca do Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental, bem como sua contribuição e aplicabilidade no contexto da conservação e preservação da Área de Proteção Ambiental (APA) Ilha do Bananal Cantão, importante e maior Unidade de Conservação do Estado do Tocantins, que vive o dilema de ser uma área tão rica em biodiversidade, abrigando importantes biomas como Amazônico, Pantanal e Cerrado e estar constantemente ameaçada pela expansão da fronteira agrícola da soja e exploração pecuária na região. Nesse cenário, torna-se fundamental a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compatibilizando a exploração econômica e a proteção ao meio ambiente. Dessa forma, partindo de uma pesquisa qualitativa descritiva, com levantamento bibliográfico, da legislação ambiental e análise documental relacionadas ao objeto de estudo, a presente pesquisa intenta investigar se o princípio da proibição do retrocesso ambiental aplicado nas decisões jurídicas, plano de manejo e legislação inerentes à APA Ilha do Bananal Cantão possa se configurar numa medida de salvaguardar essa relação conflitante, contribuindo de forma a assegurar e garantir na conservação e preservação da área. De modo geral, constatou-se que os possíveis retrocessos ambientais relacionados neste estudo resultaram em situações que reduziram a proteção ambiental da APA Ilha do Bananal Cantão, e que, nesses casos, a aplicação do princípio da proibição do retrocesso ambiental ocorreu por meio de ações civis públicas, ações diretas de inconstitucionalidade e pareceres de análises técnicas, que de certa forma contribuíram para evitar piores danos, consistindo em medidas favoráveis contra os retrocessos ambientais identificados.

2839

**Palavras-chave:** Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental. Ilha do Bananal Cantão. Desenvolvimento socioeconômico. Sustentabilidade ambiental. Áreas protegidas.

<sup>1</sup>Graduanda em direito pela Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

<sup>2</sup>Doutor em Direito - PUC- Minas, Professor de direito - Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS

**ABSTRACT:** The present study makes an approach about the Principle of Prohibition of Environmental Regression, as well as its contribution and applicability in the context of the conservation and preservation of the Environmental Protection Area (APA) Bananal Canton Island, important and largest Conservation Unit of the State of Tocantins, which lives the dilemma of being an area so rich in biodiversity, housing important biomes such as the Amazon, Pantanal and Cerrado and be constantly threatened by the expansion of the agricultural frontier of soybeans and livestock exploitation in the region. In this scenario, it is essential to guarantee the ecologically balanced environment, making economic exploitation and protection of the environment compatible. Thus, starting from a descriptive qualitative research, with bibliographic survey, environmental legislation and documentary analysis related to the object of study, this research intends to investigate whether the principle of the prohibition of environmental regression applied in legal decisions, management plan and legislation inherent to APA Ilha do Bananal Cantão can be configured as a measure to safeguard this conflicting relationship, ensuring and ensuring the conservation and preservation of the area. In general, it was found that the possible environmental setbacks related in this study resulted in situations that reduced the environmental protection of APA Ilha do Bananal Canton, São Paulo, Brazil and that, in such cases, the application of the principle of the prohibition of environmental regression occurred through public civil actions, direct actions of unconstitutionality and technical analysis opinions, which somehow contributed to prevent worse damages, measures against the environmental setbacks identified.

**Keywords:** Principle of Prohibition of Environmental Regression. Bananal Island Canton. socioeconomic development. environmental sustainability. protected areas.

## INTRODUÇÃO

O ambiente é considerado um bem público objetivamente, perspectivado no interesse difuso, exigindo proteção e preservação tanto do Estado quanto da coletividade. O direito ambiental fundamenta-se em princípios que são derivados do princípio da dignidade humana, como o princípio da legalidade, da supremacia do interesse público ambiental, da obrigação de proteção, da prevenção ou precaução, da avaliação prévia de riscos em obras danosas, da publicidade, da reparabilidade, da participação da coletividade, da informação ambiental, da função social dos contratos e da propriedade, do poluidor-pagador, da compensação, da responsabilidade, do desenvolvimento sustentável, da educação ambiental, da cooperação internacional e da soberania dos Estados em política ambiental (MOLINARO, 2011).

A Lei 6.938 de 1981 que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, também conhecida como Código Ambiental, consagrou, no seu Art. 2º, que tem como objetivo “a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar

*condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (BRASIL,1981).*

A própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para garantir a efetividade desse direito, a Constituição, além de impor o dever tanto da coletividade quanto do Poder Público de preservar o meio ambiente, especificou alguns deveres a este último, como definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos de alteração e supressão, permitidas somente por meio de lei, conforme disposto no art. 225, § 1º, inciso III.

No que se refere aos espaços territoriais especialmente protegidos, estes dizem respeito a áreas públicas ou privadas sobre as quais incidem restrições administrativas voltadas para a proteção do meio ambiente e para o uso sustentável dos recursos naturais, como é o caso das Áreas de Preservação Permanente e as Reservas Legais, previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012); as Áreas de Proteção Especial, previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79) e as Unidades de Conservação, disciplinadas pela Lei do SNUC-Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei 9.985/2000).

As Áreas de Proteção Ambiental (APA) estão entre as Unidades de Conservação de Uso Sustentável com objetivo legal de proteção da diversidade biológica, disciplinando o processo de ocupação de modo a assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Geralmente são áreas extensas, com certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais, importantes para a manutenção da qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2000).

No estado do Tocantins a Área de proteção Ambiental Ilha do Bananal Cantão foi criada com o objetivo de garantir a conservação da fauna, da flora e do solo, além de proteger a qualidade das águas e as vazões de mananciais da região, detém o título de ser a pioneira e a maior Unidade de Conservação. No entanto, a expansão da fronteira agrícola na região tem ocasionado impactos ambientais significativos e irreversíveis, pondo em risco a qualidade ambiental e biodiversidade da APA.

O objetivo deste trabalho consiste em investigar a possível aplicação do princípio da proibição do retrocesso Ambiental na legislação, documentos técnicos e decisões relacionadas a Área de Proteção Ambiental (APA) Ilha do Bananal Cantão e sua relevância,

de modo a assegurar a conservação e proteção ambiental, enfatizando tanto a importância quanto os obstáculos associados à manutenção desta APA.

Nesse contexto, o princípio da proibição do retrocesso ambiental consiste numa importante diretriz do direito ambiental que visa proteger e preservar o meio ambiente. Esse princípio estabelece que não é permitido regredir em termos de proteção ambiental, ou seja, uma vez alcançado um determinado nível de proteção, ele deve ser mantido ou aprimorado, não podendo haver retrocessos.

Parte-se da hipótese de que o princípio da proibição do retrocesso ambiental aplicado nas decisões jurídicas e implementado no plano de manejo e legislação ambiental referentes à Área de Proteção Ambiental (APA) Ilha do Bananal Cantão possa contribuir na sua conservação e preservação, tendo em vista que se configura num conceito jurídico amplamente utilizado voltado à proteção e incremento dos níveis de proteção do meio ambiente, garantindo-o a salvo de medidas retrocessivas.

Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa descritiva, obtendo-se os dados a compor o objeto de estudo por meio de pesquisa bibliográfica, com base nas contribuições de diversos pesquisadores acerca da temática investigada e, também, por meio de pesquisa documental, utilizando-se de fontes primárias como documentos institucionais, relatórios técnicos e pareceres jurídicos relacionados à APA Ilha do Bananal Cantão.

Para o aprofundamento da discussão foi realizado um levantamento bibliográfico acerca da temática investigada, trazendo conceitos e definições relacionados ao princípio da proibição do retrocesso ambiental, legislação específica, caracterização da área objeto da pesquisa e levantados alguns possíveis retrocessos ambientais ocorridos no entorno da APA Ilha do Bananal Cantão, buscando-se, assim, fazer uma análise da possível aplicação do princípio da proibição do retrocesso ambiental, bem como sua contribuição de modo a impedir a redução dos níveis de proteção ambientais já alcançados na área de estudo.

## **2 Princípio da proibição do retrocesso ambiental e sua importância na garantia a um ambiente ecologicamente equilibrado**

Uma das bases do princípio da proibição de retrocesso ambiental consiste no reconhecimento de que o meio ambiente é um bem essencial para a vida e para o bem-estar das presentes e futuras gerações. A partir dessa premissa, surgiu a necessidade de estabelecer mecanismos que assegurassem a preservação e a melhoria do meio ambiente ao longo do tempo. Apesar do princípio da proibição do retrocesso ambiental não estar expressamente

mencionado na Constituição Federal do Brasil, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece diversos princípios e diretrizes que visam à proteção do meio ambiente (PRIEUR, 2014; SAES, GULIN & TONON NETO, 2023).

No Brasil, o princípio da proibição de retrocesso ambiental está relacionado à evolução da legislação ambiental e à atuação dos órgãos de proteção ambiental. Um marco importante nesse contexto foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que trouxe em seu texto disposições expressas sobre a proteção do meio ambiente como um direito fundamental.

Conforme defendido por Sarlet & Fensterseifer (2017), a relevância jurídica desse princípio reside no fato de que ele busca garantir a preservação e a melhoria do meio ambiente, evitando retrocessos nas conquistas ambientais já alcançadas, assim, com base nesse princípio, uma vez estabelecidos certos padrões e níveis de proteção ambiental, torna-se mais difícil para o poder público flexibilizá-los ou reduzi-los arbitrariamente, garantindo uma maior segurança jurídica para a proteção ambiental. Dessa forma, Ramacciotti, Souza & Dantas (2020) ressaltam que o princípio da proibição de retrocesso se configura como uma importante medida de proteção contra ações do legislador e do administrador público que venham a resultar em retrocessos nos níveis já alcançados de proteção e na concretização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consistindo assim num conceito importante dentro do campo do direito ambiental.

A esse despeito, Marin e Mascarenhas (2022), mencionam que:

[...]o princípio da vedação de retrocesso ambiental prima por tutelar que a proteção ambiental já alcançada não pode ser perdida ou sofrer mitigação (retrocesso) pela edição de uma norma ou políticas públicas que venham a diminuir o grau de concretização da proteção ambiental já alcançada (MARIN & MASCARENHAS, 2022, p. 13.)

No contexto interno, o princípio da proibição do retrocesso ambiental, semelhante à cláusula *rebus sic stantibus*, estabelece que, a menos que haja uma alteração significativa nas circunstâncias reais, não deve ser permitido um retrocesso para níveis de proteção inferiores aos previamente estabelecidos, impondo restrições à adoção de leis de revisão ou revogação (CANOTILHO & LEITE, 2015) e impedindo que o poder público, incluindo o legislativo e o administrativo, suprima ou restrinja direitos fundamentais, sejam eles sociais, ambientais ou outros.

Segundo Sarlet & Fensterseifer (2011, p.143), a proibição de retrocesso é um princípio constitucional implícito consolidado na doutrina, e baseado nos fundamentos do Estado Democrático e Social de Direito, na dignidade da pessoa humana, na eficácia das normas de

direitos fundamentais, na segurança jurídica e no dever de progressividade em relação a direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais.

O princípio da proibição do retrocesso foi consagrado no artigo 30 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da ONU, assegurando que nenhuma disposição da Declaração poderia ser interpretada como reconhecimento do direito de qualquer Estado, grupo ou indivíduo de empreender atividades ou praticar atos com a intenção de destruir os direitos e liberdades estabelecidos nela (ONU, 1948).

Prieur (2014) ressalta que apesar da proibição de retrocesso ter sua fonte nos direitos fundamentais intangíveis, reconhecidos no plano internacional e regional e sobre um número progressivo de direitos nacionais originados da constitucionalização do direito humano ao meio ambiente, seu reconhecimento depende da formação de jurisprudências constitucionais. Corroborando Sarlet & Fensterseifer (2017), na legislação ambiental é essencial proteger contra retrocessos que enfraqueçam sua efetividade, impedindo a retomada de práticas poluidoras proibidas. Ademais, é importante buscar constantemente um nível mais rigoroso de proteção ambiental, considerando o déficit legado pelo passado e a necessidade de equilíbrio ambiental para as futuras gerações.

### **3 Área de proteção ambiental Ilha do Bananal Cantão**

Criada pela Lei nº 907 de 20 de maio de 1997, a Área de Proteção Ambiental (APA) Ilha do Bananal Cantão é uma unidade de conservação localizada na porção oeste do Estado do Tocantins, tendo como limites marcantes o rio Araguaia a oeste e o Parque Nacional do Araguaia, ao sul. Essa área protegida abrange os municípios de Abreulândia, Araguacema, Caseara, Chapada de Areia, Divinópolis, Dois Irmãos, Marianópolis, Monte Santo e Pium, sendo composta, ainda, principalmente pela Ilha do Bananal, a maior ilha fluvial do mundo, localizada no rio Araguaia, e pelo Parque Estadual do Cantão, que está situado nas margens do rio Araguaia e do rio Javaés (TOCANTINS, 1997; SEMARH, 2000)

A APA Ilha do Bananal Cantão foi a primeira e a maior Unidade de Conservação do estado do Tocantins. Sua vasta extensão abrange aproximadamente 16.780 km<sup>2</sup>, correspondendo a uma parcela de 6,04% de toda a área territorial do Tocantins. Além disso, representa 40,07% do conjunto de todas as áreas de Unidades de Conservação presentes no Estado, incluindo aquelas sob domínio federal, estadual, municipal e particular (MOREIRA & COLLICCHIO, 2017; SEMARH, 2023).

A APA Ilha do Bananal Cantão foi criada, conforme o próprio texto da Lei, com a finalidade de “garantir a conservação da fauna, da flora e do solo, além de proteger a qualidade das águas e as vazões de mananciais da região”. Além de contribuir de forma direta para a manutenção da biodiversidade, essa unidade de conservação é composta por zonas de manejo de usos especiais, conservação de vida silvestre, preservação de vida silvestre e de desenvolvimento econômico, conforme sua Lei de criação (NATURATINS, 2023).

Dentre os propósitos que nortearam sua criação, destaca-se a regulação do uso e ocupação do entorno do Parque Estadual do Cantão, que dispõem de área abundante de recursos fluviais e riqueza de biodiversidade de elevado interesse científico, tecnológico, econômico e social, com vegetação característica dos biomas Cerrado e Floresta Amazônica, onde espécies dos dois biomas coexistem, elevando a diversidade local de espécies (SEMARH, 2023). De acordo com o último levantamento realizado, o Parque Estadual do Cantão protege 325 espécies de aves, 299 espécies de peixes, além da maior população do boto do Araguaia, como também ariranhas, onças-pintadas, jacaré-açu, harpias, tartarugas, entre outros (NATURATINS, 2023).

A APA Ilha do Bananal Cantão, através de seu plano de manejo próprio, propõe-se a conciliar a conservação da Natureza com o uso sustentável de seus recursos naturais, permitindo, de uma forma planejada e regulamentada, a exploração e o aproveitamento econômico da área de forma sustentável. A presença expressiva de espécies endêmicas, torna essa unidade de grande relevância ambiental e econômica para o estado do Tocantins (NATURATINS, 2023).

### **3.1 Principais ameaças à conservação e preservação da APA Ilha do Bananal Cantão**

A APA Ilha do Bananal Cantão, embora designada como uma Área de Proteção Ambiental, enfrenta uma série de desafios significativos, tais como a expansão descontrolada da agricultura e pecuária, o desmatamento e o crescimento desordenado de áreas urbanas. De acordo com a análise de Ferreira (2011), no contexto brasileiro, esta tendência alarmante é observada de forma recorrente no Cerrado, nas regiões caracterizadas pelo crescimento urbano acelerado e pelo desenvolvimento econômico.

Unidades de conservação emblemáticas do Cerrado, como os parques nacionais Emas, Brasília e Chapada dos Veadeiros, estão gradualmente se tornando ilhas isoladas de biodiversidade devido à expansão das áreas cultivadas ao seu redor. Além disso, uma grande proporção das áreas protegidas no Cerrado é composta por áreas de proteção ambiental (APAs), que são particularmente vulneráveis às pressões humanas e, de fato, contribuíram significativamente para o

desmatamento observado entre 2002 e 2008 nas unidades de conservação do Cerrado (FERREIRA, 2011, p. 7).

No contexto da implantação e preservação de unidades de conservação, Lima de Britto (2021) destaca a complexidade dos desafios devido aos conflitos sociais envolvendo diversos interesses, públicos e privados, como proprietários de terras, agricultores, autoridades municipais e comunidades tradicionais.

Nos últimos dez anos, a produção de grãos no Tocantins aumentou significativamente, impulsionada por avanços tecnológicos nas propriedades rurais. Em 2022, o estado registrou o terceiro maior Valor Bruto da Produção Agropecuária na região Norte do Brasil, atingindo R\$ 18,8 bilhões, e ocupou a décima segunda posição em produção agropecuária em todo o país (SEAGRO, 2023).

O Tocantins se tornou um importante polo agrícola no Brasil devido a suas terras férteis, topografia favorável, mecanização agrícola, clima com muitas horas de sol e grande disponibilidade de água para irrigação. No entanto, há preocupações com o possível aumento da pressão dos desmatamentos em unidades de conservação devido à crescente demanda por terras para o cultivo de soja, em decorrência das mudanças climáticas e seu impacto nos sistemas de produção (ANDRADE & COLLICCHIO, 2022; SEAGRO, 2023).

Moreira & Collocchio (2017) destacam a complexa dicotomia vivida pela APA em questão, tendo em vista se constituir a maior Unidade de Conservação do Tocantins e fazer parte de um mosaico de UCs de várias categorias e domínios, juntamente com outras áreas ambientalmente protegidas, que abrigam amostras de três biomas ameaçados (Amazônico, Pantanal e Cerrado), sendo este último considerado um *hotspot*. Além disso, a área é considerada a maior ilha fluvial do mundo e abriga a maior área indígena do Estado, ocupada por três diferentes etnias. Por outro lado, a região é alvo de interesses econômicos significativos, pois abrange nove municípios e se constitui em um dos principais polos agrícolas do Estado, tendo a cultura da soja como atividade predominante.

Em 2017, Andrade e Collicchio conduziram um estudo com o objetivo de prever a dinâmica de crescimento das áreas de cultivo de soja em regiões de unidades de conservação entre 2021 e 2050. Os pesquisadores utilizaram modelos e consideraram dois cenários climáticos, obtendo resultados que indicam que, para a unidade de conservação Ilha do Bananal Cantão, é previsto um aumento linear na taxa anual de supressão de vegetação nativa, variando de 1,26% a 3,38% nos próximos 30 anos e prevendo-se uma ocupação de 12,87% para a cultura da soja em 2050 (ANDRADE & COLLICCHIO, 2017).

De acordo com dados do INPE divulgados pelo Instituto Cerrados, no período de agosto de 2018 a julho de 2019, uma área de 149,561 hectares de vegetação nativa do bioma cerrado no estado de Tocantins foi desmatada. A APA Ilha do Bananal Cantão ocupou o segundo lugar no ranking das cinco unidades de conservação mais afetadas, com uma área desmatada de 12.577 hectares (LINHARES, 2019). Atualmente, conforme notícia veiculada no site Conexão do Tocantins em 23 de julho de 2023, a APA Ilha do Bananal Cantão se destaca como uma das três regiões com maior incidência de desmatamento no Estado, tendo como referência um relatório do Ministério Público Estadual - MPE/TO, divulgado em 2022 (CONEXÃO DO TOCANTINS, 2023).

#### **4 Possíveis retrocessos ambientais ocorridos na APA Ilha do Bananal Cantão e análise da aplicação do princípio da proibição do retrocesso ambiental**

É importante ressaltar as medidas legislativas e judiciais que tiveram um impacto significativo na definição e redefinição das dimensões e atribuições da APA Ilha do Bananal Cantão, evidenciando a aplicação do princípio da proibição do retrocesso ambiental.

##### **4.1 A Redução no tamanho da área da APA Ilha do Bananal Cantão**

2847

Em 2005, o Governo do estado do Tocantins enviou com urgência à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 07/05, que foi posteriormente aprovado e transformado na Lei nº 1.558 em 31 de março de 2005. Essa Lei tinha relação direta com a APA Ilha do Bananal Cantão e abordava duas questões de extrema relevância para a Unidade.

O artigo 1º da referida Lei promoveu uma drástica redução no tamanho da área da APA Ilha do Bananal Cantão, passando de 1.678.000,0000 hectares para 185.240,6290 hectares, o que equivale a uma redução de aproximadamente 90% da área original.

No artigo 2º, a Lei nº 07/05 determinou que o Conselho da APA Ilha do Bananal Cantão passasse a ter caráter deliberativo, o que representava uma mudança significativa na gestão e nas atribuições da Unidade.

Moreira & Collicchio (2017) destacam que três dias antes da aprovação da Lei nº 1.558 (28/03/2005), quando ainda estava em fase de Projeto de Lei, o Ministério Público Federal abriu uma Ação Civil Pública para Proteção do Meio Ambiente (JF-TRF 1ª Região – Processo nº 2005.43.00.000669-5)<sup>3</sup> contra o estado do Tocantins e o Naturatins, o órgão

---

<sup>3</sup> Ação Civil Pública Processo nº 2005.43.00.000669-5 (Processo Físico), Justiça Federal – Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: Estado do Tocantins e Instituto Natureza do Tocantins, julgada medida liminar procedente em 12 de abril de 2015,

responsável pela execução da política ambiental do Estado. Essa ação demonstrava a preocupação em relação aos impactos ambientais e possíveis retrocessos decorrentes das alterações propostas na APA Ilha do Bananal Cantão.

Em 12 de abril de 2005, foi proferida a decisão do processo, concedendo uma medida liminar, que determinou:

- a) Ao Estado do Tocantins, que se abstenha de realizar qualquer ato pendente a efetiva redução ou supressão da Área de Proteção Ambiental (APA) Ilha do Bananal Cantão, até que sobrevenham os estudos técnicos que infirmem as razões que determinaram a criação da referida APA, garantida a participação de todos os interessados, inclusive do IBAMA;
- b) Ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, que prossiga nas atividades de fiscalização e repressão de atividades que violam regramento de proteção especial à APA Ilha do Bananal Cantão, nos limites territoriais previstos pela lei 907/97 (JF-TRF 1ª REGIÃO, PROCESSO Nº 2005.43.00.000669-5).

A sentença abordou pontos de destaque, sendo o primeiro sobre a importância da conservação da APA Ilha do Bananal Cantão. Nota-se especialmente o esclarecimento do IBAMA acerca da relevância dessa APA como uma região de transição entre o cerrado e a floresta amazônica, considerando que a área abriga uma diversidade de ambientes, incluindo rios, lagos e serve como habitat para espécies endêmicas e migratórias, fauna aquática, répteis, anfíbios e grandes mamíferos. Além disso, a APA Ilha do Bananal Cantão foi eleita como uma das *hotspots*, lugares que se destacam por apresentar altos níveis de biodiversidade e ameaças ambientais concomitantemente (JF – TRF 1ª REGIÃO, PROCESSO Nº 2005.43.00.000669-5, fls.396).

A liminar favoreceu o reconhecimento que a redução da área da APA Ilha do Bananal Cantão, ainda que limitada a área da Unidade, seria uma ação que atingiria ao interesse de todos, enfatizando também a falta de estudos técnicos e científicos, ou ainda discussões adequadas incluindo todos os setores interessados. Essas informações são essenciais para embasar as decisões relacionadas à conservação da área e promover um gerenciamento sustentável e eficiente (JF – TRF 1ª REGIÃO, PROCESSO nº 2005.43.00.000669-5, fls. 397).

Outro fato relevante, que motivou a decisão da sentença foi que os princípios democráticos e da precaução foram totalmente contrariados. De acordo com Trennepohl (2020), o princípio democrático assegura a participação do cidadão na proteção do meio ambiente, e todo serviço melhora quando os consumidores o demandam efetivamente. O art. 225, § 1º, VI da Constituição Federal estabelece a base constitucional para a participação democrática ao afirmar que é dever do Poder Público promover a educação ambiental e a

conscientização pública para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988).

O princípio da precaução é aplicado em situações de perigo abstrato, quando há evidências de potencial perigo em uma atividade. Ele busca evitar o adiamento de medidas de proteção diante da incerteza sobre os danos ambientais. Assim, medidas preventivas são adotadas mesmo sem certeza absoluta dos impactos adversos, visando proteger o meio ambiente, a saúde pública e os recursos naturais (TRENNEPOHL, 2020).

Esse é um exemplo relevante de como o princípio da proibição do retrocesso ambiental foi aplicado com sucesso. Com a medida liminar proferida a iniciativa de redução da APA Ilha do Bananal Cantão, imposta pela Lei nº 1.558, de 31 de março de 2005, foi interrompida, e foi determinado o prosseguimento das atividades de fiscalização e repressão de atividades que violassem o regramento de proteção especial concedido à APA.

Apesar da aplicação do princípio da proibição do retrocesso ambiental, é importante ressaltar que ocorreu um retrocesso efetivo na APA Ilha do Bananal Cantão no período entre as duas primeiras semanas do mês de abril 2005, uma vez que durante esse breve período a Unidade de Conservação vigorou com sua área reduzida. Durante esse espaço de tempo, o Zoneamento Ambiental da APA deixou de ter validade na área que foi desafetada (MOREIRA, 2017).

Essa situação destaca a importância de uma maior atenção e cautela na condução de políticas e decisões que envolvam a alteração de Unidades de Conservação e a proteção ambiental em geral. O respeito aos princípios e normas de proteção do meio ambiente é fundamental para garantir a conservação da biodiversidade e a preservação dos ecossistemas em benefício das atuais e futuras gerações.

#### **4.2 Plano de manejo da APA Ilha do Bananal Cantão e sua suspensão pela Resolução N°001/2011**

A Lei nº 9.985/2000, conhecida como Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelece a necessidade de as Unidades de Conservação possuírem um Plano de Manejo. Conforme definido por Antunes (2021), o Plano de Manejo é um documento técnico que estabelece as diretrizes e condições para o uso adequado das diferentes Unidades de Conservação (UCs). Por meio dele, são descritas as atividades permitidas, os locais onde podem ser realizadas, entre outros aspectos relevantes.

Trata-se de um documento de essencial e de extrema importância, cuja divulgação ampla é fundamental para evitar que se torne apenas uma formalidade vazia (BRASIL, 2000).

O artigo 5º da Lei nº 907/1997 estabeleceu a obrigatoriedade de realizar o zoneamento ecológico econômico em toda a extensão da APA Ilha do Bananal Cantão, com o objetivo de indicar as atividades permitidas em cada zona, bem como aquelas que devem ser limitadas, restringidas ou proibidas:

Art. 5º. Na implantação e funcionamento da APA “ILHA DO BANANAL CANTÃO”, o SEPLAN, com o apoio do NATURATINS e do Conselho de Gestão, procederá ao zoneamento ecológico econômico de toda a área objeto desta Lei, indicando as atividades a serem praticadas em cada zona, bem como as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, de acordo com a legislação aplicável (TOCANTINS,1997).

O zoneamento da área da APA Ilha do Bananal Cantão teve como objetivo principal a delimitação da área para estabelecer controles administrativos visando a conservação, normas de uso e ocupação do solo, bem como o manejo de recursos naturais, com ênfase nas exigências necessárias para a preservação desses recursos. Conforme definido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins:

Em cada Zona apresentada serão consideradas várias Áreas de Ocorrência Ambiental. São áreas de pequena dimensão territorial que apresentam situações físicas e bióticas particulares, ocorrendo de forma dispersa e generalizada em quaisquer das zonas ambientais estabelecidas, seja de proteção ou de conservação. Devido a sua particularidade, requerem normatização específica (SEMARH, 2000, p. 8)

Conforme SEMARH (2000), as diretrizes normativas derivadas desse conceito têm o intuito de desenvolver instrumentos jurídicos apropriados para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos relacionados ao uso e ocupação do solo. Dessa forma, para a APA ilha do Bananal Cantão foram estabelecidas as seguintes zonas: zonas de usos especiais; zonas de conservação de vida silvestre; zona de preservação de vida silvestre e zonas de desenvolvimento econômico.

Frente ao exposto, depreende-se da relevância de um Plano de Manejo local para o desenvolvimento ambiental e sustentável das áreas protegidas. No entanto, outro fato importante de retrocesso ambiental ocorrido na APA Ilha do Bananal Cantão, que ressalta a necessidade de aplicar medidas de retrocesso ambiental, refere-se à aprovação da Resolução nº 001/2011 pelo Conselho Deliberativo da APA Ilha Bananal Cantão, que determina em seu artigo 1º, que se utilize da legislação federal para avaliar os processos de licenciamento dos projetos agrossilvipastoris na APA Ilha do Bananal Cantão, até que seu Plano de Manejo seja revisado e aprovado pelo Conselho (TOCANTINS, 2011).

Com a aprovação dessa Resolução, houve uma significativa mudança na gestão da APA Ilha do Bananal Cantão, que até então contava com um Plano de Manejo e Zoneamento Ambiental estabelecidos há mais de 10 anos.

Com a entrada em vigor da Resolução nº 001/2011, as regras específicas de uso e ordenamento do solo, anteriormente determinadas pelo Plano de Manejo e Zoneamento Ambiental da Unidade, deixaram de ter validade. Como resultado, as normas de preservação que eram exclusivas da APA, definidas pelo seu Plano de Manejo e Zoneamento, deixaram de ser aplicadas, passando as diretrizes ambientais da área a serem regidas pelo Código Florestal brasileiro e outras leis e normas ambientais que são comuns a todas as áreas, não apenas a Unidades de Conservação. Corroborando Moreira & Collicchio (2017), essa mudança representou um novo cenário para a APA Ilha do Bananal Cantão, com impactos significativos em sua gestão e conservação, situação que necessita de uma análise tanto sobre a implementação e abandono do Plano de Manejo, quanto sobre as competências do Conselho Gestor da referida APA.

Em relação ao Plano de Manejo, é crucial examinar por que ele foi desconsiderado após mais de 10 anos de vigência. Questões pertinentes incluem se houve mudanças nas prioridades de conservação, se houve pressões externas que levaram a essa decisão e se houve problemas práticos em sua aplicação. Para tanto, importante destacar o que está descrito na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) sobre a utilização do Plano de Manejo:

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área, as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais (BRASIL, 2000).

É evidente a importância da utilização do Plano de Manejo para orientar o desenvolvimento de atividades que explorem a área e garantam o cumprimento dos objetivos de sua criação. Assim, entende-se que o abandono ou a não utilização do Plano de Manejo representa um retrocesso ambiental, pois conforme defende Moreira (2017, p.164) “tratar áreas protegidas e áreas não protegidas sob o mesmo arcabouço jurídico descaracteriza as Unidades de Conservação como áreas legalmente protegidas”. Assim, partindo dessa interpelação, as áreas “protegidas” deixam de receber o tratamento específico necessário para garantir sua

preservação e passam a ser tratadas como áreas comuns, comprometendo seus objetivos de conservação.

Pela Resolução nº01/2011 foi considerado que o Plano de Manejo da APA Ilha do Bananal Cantão não foi aprovado pelo seu Conselho, entretanto, é importante ressaltar que o Plano de Manejo da APA foi elaborado e entregue em 2000, e o Conselho Deliberativo somente foi estruturado em 2008.

Um ponto no qual a Lei Estadual nº 1.560/2005 (SEUC) entra em conflito com a Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e com o Decreto Federal nº 4.340/2002, com relação a competência para aprovação do Plano do Manejo, refere-se ao Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), estabelecendo que o Plano de Manejo será aprovado por meio de portaria editada pelo órgão executor, nesse caso, o Naturatins, conforme segue:

Art. 12. O Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário quando for o caso, será aprovado:

I - em portaria do órgão executor, no caso de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural (BRASIL, 2002)

A Lei Estadual nº 1.560/2005 (SEUC), estabelece que o Conselho Deliberativo será responsável pela aprovação do Plano de Manejo, devendo este ser avaliado e aprovado, mediante portaria (TOCANTINS, 2005).

Em 31 de março de 2016, o NATURATINS, motivado por análise técnica<sup>4</sup>, volta a reconhecer a validade do Plano de Manejo da APA e sua utilização, bem como reconhece caber a ele próprio, NATURATINS, a aprovação do mesmo, voltando com isso, a utilizar o Plano de Manejo da APA Ilha do Bananal Cantão, como instrumento norteador e de ordenamento, junto às análises dos processos de licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos, localizados nos limites da Unidade.

Frente aos retrocessos abordados, importante destacar a revisão do plano de manejo da APA Ilha do Bananal Cantão como uma prática essencial para fortalecer a aplicação do princípio da proibição do retrocesso ambiental.

A revisão do plano de manejo consiste num procedimento técnico-administrativo que viabiliza a modificação, supressão ou inclusão, de forma ampla ou específica, de

---

<sup>4</sup>Documentos internos do Naturatins incluem a Nota Técnica nº 002/2016, emitida pela Gerência das Unidades de Conservação do Naturatins, que trata da análise de legalidade da Resolução nº 001/2011, emitida pelo Conselho Deliberativo da APA Ilha do Bananal/Cantão. Além disso, há um Parecer Jurídico datado de 31 de março de 2016 que aborda a utilização do Plano de Manejo.

elementos no plano de manejo, podendo englobar normas, zoneamento, programas de manejo ou outros componentes. Este processo segue as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 07 de 2017 do IBAMA (ICMBIO, 2017).

Dessa maneira, a revisão do plano de manejo emerge como um instrumento crucial na promoção do equilíbrio entre a conservação ambiental e o desenvolvimento sociocultural, e na proteção contra retrocessos que possam prejudicar os avanços alcançados.

Em reunião ocorrida em 06 de julho de 2023, no município de Marianópolis – TO, o órgão responsável pela gestão da APA Ilha do Bananal Cantão – NATURATINS - ressaltou alguns pontos delicados e considerações importantes, incluindo questões como as áreas que receberam licenciamento entre os anos de 2011 e 2016, as quais não levaram em conta o Plano de Manejo e o marco regulatório estabelecido em 2008.

Também foram destacadas medidas como o aumento da extensão das áreas de mata ciliar, a criação de estratégias para a conectividade e o fluxo gênico no zoneamento, a utilização das reservas legais para fins de conservação, a definição de uma Zona de Recuperação com o objetivo de promover a conectividade e o fluxo gênico, a proibição da construção de canais de drenagem, a atualização da representação cartográfica do zoneamento até julho de 2023, além da inclusão de um programa voltado para a gestão de carbono e o mecanismo de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REED+)<sup>5</sup> (CONSELHO DELIBERATIVO DA APA ILHA DO BANANAL CANTÃO, 2023).

#### **4.3 A Suspensão do Licenciamento Ambiental através da Lei 2713/13**

Em 9 de maio de 2013, o governo do Tocantins promulgou a Lei nº 2.713, que estabelece o Programa de Adequação Ambiental de Propriedade e Atividade Rural, conhecido como TO-LEGAL. Conforme estipulado no Artigo 1º, o principal propósito desse programa é facilitar a regularização de propriedades e posses rurais, integrando-as ao sistema de Cadastramento Ambiental Rural - CAR do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS (TOCANTINS, 2013).

Entretanto, o Art. 10 da referida Lei, dispensou do Licenciamento Ambiental as atividades agrossilvipastoris, contudo, o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras está previsto na Política Nacional do Meio Ambiente como um

---

<sup>5</sup> Informações retiradas da ata nº 04 do Conselho Deliberativo da APA Ilha do Bananal/Cantão, produto da reunião ocorrida no Município de Marianópolis – TO. Documento não publicado.

instrumento relevante da política ambiental. Essa prerrogativa confere ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) a competência para estabelecer normas e critérios relacionados ao licenciamento ambiental dessas atividades potencialmente poluidoras.

Face ao exposto, a Procuradoria Geral da República (PGR) propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.312<sup>6</sup> contra o artigo 10 da Lei. Em 25 de outubro de 2018, o artigo 10 foi declarado inconstitucional devido ao entendimento de que a Lei Estadual 2.713/2013, ao isentar atividades agrossilvipastoris do licenciamento ambiental, não apenas representou um retrocesso legislativo em relação à proteção ambiental, mas também ultrapassou os limites da legislação federal que trata desse assunto (BRASIL, 2018).

De acordo com Moreira & Collicchio (2017), antes mesmo da declaração de inconstitucionalidade do artigo 10 da mencionada lei, em 17 de março de 2015, o NATURATINS já havia concluído, com base em análises técnicas, pela impossibilidade de dispensar o licenciamento das atividades agrossilvipastoris localizadas em Áreas de Proteção Ambiental (APA). No entanto, durante o período que transcorreu desde a promulgação da lei até a adoção desse entendimento, as atividades agrossilvipastoris implantadas na APA Ilha do Bananal Cantão não foram submetidas a processos de licenciamento ambiental, uma situação que perdurou por 23 meses.

## **5 Estratégias para fortalecer a aplicação do princípio da proibição do retrocesso ambiental na APA Ilha do Bananal Cantão**

A Área de Proteção Ambiental (APA) Ilha do Bananal Cantão é uma região de grande importância que requer a implementação eficaz do princípio da proibição do retrocesso ambiental. Isso se torna ainda mais crucial diante das diversas situações mencionadas anteriormente que resultaram em retrocessos ambientais. Portanto, é fundamental adotar estratégias e práticas que fortaleçam a aplicação desse princípio.

Uma estratégia fundamental que pode contribuir significativamente para fortalecer a aplicação do princípio da proibição do retrocesso ambiental na APA Ilha do Bananal Cantão envolve a revisão e atualização do Plano de Manejo da APA, incorporando melhores práticas de conservação e mudanças ambientais. Isso poderá permitir que se mantenha o plano eficaz na proteção ambiental, com um zoneamento detalhado e eficaz na identificação

---

<sup>6</sup> A ação teve como intimados o Governador do Estado do Tocantins e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. A decisão foi unânime, com o reconhecimento da ação direta e o julgamento procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 10 da Lei 2.713/2013 do Estado do Tocantins

de áreas sensíveis, áreas restritas, áreas necessárias para conservação, uso sustentável e urbanas e outas, proibindo rigorosamente o retrocesso ambiental em áreas críticas. Além disso, conforme ressaltado por ICMBIO (2017), é essencial envolver ativamente a comunidade local nas decisões relacionadas à gestão da APA, buscando seu conhecimento e participação na proteção ambiental e na fiscalização contra retrocessos.

Ressalta-se que a colaboração entre o governo, comunidade local e organizações da sociedade civil é essencial para preservar essa região única e sua biodiversidade. Isso inclui buscar apoio técnico e científico para tomada de decisões informadas, fomentar parcerias com ONGs, instituições de pesquisa e órgãos governamentais, desenvolver programas de ecoturismo sustentável, manter transparência e emitir relatórios regulares sobre o progresso na proteção ambiental, bem como garantir o cumprimento das leis ambientais por todas as atividades na APA (BRASIL, 2006; ICMBIO, 2017).

Ramacciotti, Souza & Dantas (2020) defendem que é relevante destacar o papel das políticas públicas ambientais como instrumentos para efetivar direitos, uma vez que, por meio destas, busca-se assegurar a qualidade ambiental necessária para as gerações atuais e futuras. No entanto, quando medidas legislativas ou administrativas enfraquecem a proteção ambiental já estabelecida, isso entra em conflito com o princípio da proibição do retrocesso, resultando, assim, em um retrocesso na implementação dessas políticas.

Outro mecanismo que se considera de grande importância para a garantia e eficiência da Aplicação do princípio da proibição do retrocesso ambiental na APA Ilha do Bananal Cantão seria a implementação de um sistema de monitoramento ambiental abrangente para identificar retrocessos ecológicos, a definição de limites rigorosos para a exploração de recursos naturais no processo de licenciamento ambiental, o fortalecimento da fiscalização e da aplicação das leis contra atividades ilegais, bem como a promoção da educação ambiental na comunidade local e nas escolas. Essas ferramentas são consideradas por Loureiro (2005) e IMAZON (2015) como fundamentais na conservação de Unidades das Conservação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao que foi abordado no presente estudo, compreende-se que o princípio da proibição do retrocesso ambiental consiste num pilar essencial para a garantia da conservação da APA Ilha do Bananal Cantão, região tão rica em biodiversidade e de importância inestimável para o meio ambiente e as comunidades locais, mas que vem ao longo dos anos enfrentando desafios consideráveis em termos de conservação e preservação.

Percebe-se que, mesmo sendo uma área de proteção ambiental, a APA Ilha do Bananal Cantão tem sofrido ameaças e desafios que podem comprometer sua função primordial. Portanto, o compromisso de evitar retrocessos ambientais é um elemento fundamental para garantir que as conquistas alcançadas em prol da preservação desta APA não sejam desfeitas.

Constatou-se que os possíveis retrocessos ambientais identificados neste estudo resultaram da promulgação de leis ambientais e resoluções que reduziram a proteção ambiental. A aplicação do princípio da proibição do retrocesso ambiental ocorreu por meio de ações civis públicas, ações diretas de inconstitucionalidade e pareceres de análises técnicas. Portanto, é primordial aplicar o princípio da proibição do retrocesso para evitar medidas que representem retrocessos ambientais.

É fundamental ressaltar que a revisão do plano de manejo da área configura-se como uma medida essencial na gestão de unidades de conservação, especialmente em Áreas de Proteção Ambiental (APA) de uso sustentável, onde atividades econômicas, como turismo e agricultura, são permitidas. A importância reside na capacidade de conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental, assegurando que as atividades econômicas sejam realizadas de maneira sustentável e em conformidade com a preservação do meio ambiente, a fim de se evitar retrocessos ambientais e possíveis danos irreparáveis ao meio ambiente.

A colaboração entre as diferentes partes interessadas, incluindo autoridades governamentais, organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa e a população local, é fundamental para o sucesso da conservação dessas áreas levando-se em consideração que o princípio da proibição do retrocesso ambiental não consiste apenas de uma obrigatoriedade legal, como também, retrata a expressão de nossa responsabilidade compartilhada para proteger o patrimônio natural e cultural da APA Ilha do Bananal Cantão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, A. M.; COLLICCHIO, E. **Prospective analysis of soybean distribution in the Tocantins state considering climate change scenarios**. Special Supplement: Climate Change in Agriculture, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pat/a/WjGzSv7hpz7PCgfgq3vTQzbr/>>. Acesso em: 29 set. 2023.

ANTUNES, P. B. **Direito Ambiental**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília DF, 02 de set. 1981. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 10, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília DF, 19 de jul. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em 10 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002**. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília DF, 23 de agosto de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm)>. Acesso em: 28 jul. 2023

BRASIL. **Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006**. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília DF, 17 de abril de 2006. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm)>. Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.312 TOCANTINS. Relato Min. Alexandre de Moraes, DF, j. 21/10/2018. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749117787>>. Acesso em: 29 set. 2023.

2857

CANOTILHO, J. J. G.; LEITE, J M. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502625815. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502625815/>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

CONEXÃO DO TOCANTINS. Revisão do Plano de Manejo da APA Ilha do Bananal Cantão causa preocupação, ressalta Coalizão, 26 jul. 2023. Disponível em: <<https://conexaoto.com.br/2023/07/26/revisao-do-plano-de-manejo-da-apa-ilha-do-bananal-cantao-causa-preocupacao-ressalta-coalizao>>. Acesso em: 29 set. 2023

CONSELHO DELIBERATIVO DA APA ILHA DO BANANAL CANTÃO. 2023. **Ata de Reunião nº04 realizada no dia 06 de julho de 2023 em Marianópolis-Tocantins**. Julho, 2023.

FERREIRA, M. **Planejamento Sistemático das Unidades de Conservação no Estado do Tocantins**. 2011. 168 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Departamento de Ecologia, Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo, 2011.

ICMBIO, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Instrução Normativa nº 7, de 21 de dezembro de 2017**. Estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais. Disponível em: <

<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=137837>. Acesso em: 02 out. 2023

IMAZON, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia. **Estratégias e Fontes de Recursos para proteger as Unidades de Conservação da Amazônia**. Disponível em: <<https://amazon.org.br/estrategias-e-fontes-de-recursos-para-protoger-as-unidades-de-conservacao-da-amazonia/>>. Acesso em: 02 out. 2023

LIMA DE BRITTO, S. **As unidades de conservação ambiental do norte do estado do Tocantins e sua importância para a biodiversidade da região**. UÁQUIRI - Revista do Programa de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal do Acre, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 19, 2021. DOI: 10.47418/uaquiri.vol3.n1.2021.4697. Disponível em: <<https://periodicos.ufac.br/index.php/Uaquiri/article/view/4697>>. Acesso em: 20 set. 2023.

LINHARES, R. **Desmatamento do Cerrado no ano de 2019**. Instituto Cerrados. DF. 2019. Disponível em: < Desmatamento do Cerrado em 2019 (cerrados.org)>. Acesso em: 19 set.2023

LOUREIRO, C. F. B. (Org.). **Educação ambiental e gestão participativa em unidades de conservação**. Rio de Janeiro: Ibama, 2005. Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/livros/educacaoambientalegestaoparticipativae-munidadesdeconservacao.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2023

MARIN, E. F. B.; MASCARENHAS, G. M. A. **Análise da aplicação do princípio da vedação de retrocesso ambiental pelo Supremo Tribunal Federal em julgados de (in)constitucionalidade das áreas rurais consolidadas**. Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia, v. 45, n. 3, 2022. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/64789>>. Acesso em: 08 abril. 2023.

2858

MOLINARO, C. A. **Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. In: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (org.). O princípio da proibição do retrocesso ambiental. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 10 jul. 2023

MOREIRA, D. C. **Análise da expansão da cultura da soja na APA Ilha do Bananal/Cantão – Tocantins**. 2017. 187 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico). Curso de Pós Graduação (Mestrado) em Agroenergia. Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas. 2017. Disponível em: <<https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/1997>>. Acesso em: 8 mai. 2023.

MOREIRA, D. C.; COLLICCHIO, E. **Prerrogativas da legislação ambiental estadual em relação à APA Ilha do Bananal Cantão, Tocantins**. Revista Liberato, Novo Hamburgo, v. 18, n. 30, p. 133-258, jul./dez. 2017.

NATURATINS, Instituto Natureza do Tocantins. **Área de Proteção Ambiental Ilha do Bananal-Cantão completa mais um ano de criação**. Disponível em: <<https://www.to.gov.br/naturatins/noticias/area-de-protecao-ambiental-ilha-do-bananal-cantao-completa-mais-um-ano-de-criacao/470caokpitqr>>. Acesso em: 28 set. 2023.

NATURATINS, Instituto Natureza do Tocantins. **Naturatins aprova revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Cantão**. Disponível em:

<<https://www.to.gov.br/pge/noticias/naturatins-aprova-revisao-do-plano-de-manejo-do-parque-estadual-do-cantao/51qynkny4atk>>. Acesso em: 14 out. 2023.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 28 jul.2023.

PRIEUR, M. Revista Direito à Sustentabilidade. **Princípio da proibição de retrocesso no cerne do direito humano ao meio ambiente**. Revista Unioeste - v. 1 - n. 1, p. 20 a 33, 2014.

RAMACCIOTTI, B. L.; SOUZA, C. Q.; DANTAS, L. R. A. S. **O princípio da proibição do retrocesso ambiental aplicado às políticas públicas ambientais**. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 685-706, 2020. DOI: 10.21783/rei.v.6i2.481. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/481/519>>. Acesso em: 27 jul. 2023.

SAES, M. B.; GULIN, G.; TONON NETO, N. **O princípio da proibição do retrocesso e o licenciamento ambiental**. Disponível em: <<http://www.saesadvogados.com.br/2018/01/10/o-principio-da-proibicao-do-retrocesso-e-o-licenciamento-ambiental/>>. Acesso em: 28 set. 2023.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. **O princípio da proibição de retrocesso ambiental**. In: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (org.). **O princípio da proibição do retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

2859

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. **Direito Constitucional Ambiental**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. **Princípios do direito ambiental**. São Paulo. Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547218607. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547218607/>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

SEAGRO, Secretaria da Agricultura e Pecuária. **Agricultura**. Disponível em: <<https://www.to.gov.br/seagro/agricultura/4i8bn98apzb6>>. Acesso em: 29 set.2023

SEMARH. Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Tocantins. **GESTO – Gestão das Unidades de Conservação do estado do Tocantins. Plano de gestão da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão**. Palmas, 2000. Disponível em: <<http://gesto.to.gov.br/uc/66/documentos/>>. Acesso em: 05 mar. 2023.

SEMARH. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins. **GESTO - Gestão das Unidades de Conservação do Estado do Tocantins**. 2023. Disponível em: <<http://gesto.to.gov.br/uc/66/>>. Acesso em: 24 ago. 2023.

TOCANTINS. **Lei n. 907, de 20 de maio de 1997**. Cria a Área de Proteção Ambiental - APA Ilha do Bananal Cantão, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 599, 21 de maio de 1997. P. 7498. Disponível em:

<[http://gesto.to.gov.br/site\\_media/upload/gestao/arquivosDocLegal/Lei\\_no\\_907-1997\\_Criacao\\_APA\\_Ilha\\_do\\_Bananal\\_Cantao.pdf](http://gesto.to.gov.br/site_media/upload/gestao/arquivosDocLegal/Lei_no_907-1997_Criacao_APA_Ilha_do_Bananal_Cantao.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2023

TOCANTINS. **Lei n. 1.560, de 05 de abril de 2005**. Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 1896, 05 abril 2005. Disponível em: <<https://www.al.to.leg.br/arquivos/7806.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2023

TOCANTINS. Conselho Deliberativo da APA Ilha do Bananal/Cantão. Resolução nº. 01, de 20 de agosto de 2011. Dispõe sobre a utilização da legislação federal para

avaliação de processos de licenciamento de projetos agrossilvipastoris na Área de

Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal Cantão até a aprovação do seu Plano de

Manejo. 2011. Disponível em: <[https://documentacao.socioambiental.org/ato\\_normativo/UC/833\\_20110929\\_113233.pdf?\\_gl=1\\*tkjjj6\\*\\_ga\\*MzQwNTAoNzc3LjE2OTkxMjUyNTc.\\*\\_ga\\_7MWV6PQRR1\\*MTY5OTEyNTI1Ni4xLjEuMTY5OTEyNTI5NC4yMi4wLjA.&\\_ga=2.240794374.425534963.1699125257-340504777.1699125257](https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/833_20110929_113233.pdf?_gl=1*tkjjj6*_ga*MzQwNTAoNzc3LjE2OTkxMjUyNTc.*_ga_7MWV6PQRR1*MTY5OTEyNTI1Ni4xLjEuMTY5OTEyNTI5NC4yMi4wLjA.&_ga=2.240794374.425534963.1699125257-340504777.1699125257)>. Acesso em: 7 jul. 2023.

TOCANTINS. **Lei n. 2.713, de 09 de maio de 2013**. Institui o Programa de Adequação Ambiental de Propriedade e Atividade Rural - TO-LEGAL, e adota outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=254460>>. Acesso em: 05 jul. 2023

2860

TRENNEPOHL, T. **Manual de direito ambiental**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 456p.